



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI N.º. 1.422, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, com base no art. 37, X, da [Constituição da República](#), aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no percentual de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito décimos por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, conforme autorizo pela [Lei Municipal n.º. 1.388, de 07 de outubro de 2020](#).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2022.

Caparaó, 09 de março de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó